



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 06 / 10 / 2021

Letícia Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.082 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

**Classifica Bananeiras como Município
de Interesse Turístico.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como Interesse Turístico, o
Município de Bananeiras, neste Estado.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da
República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador